



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece que o estágio é considerado como experiência profissional para concursos públicos e processos seletivos realizados no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio realizado por estudante em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Rio Grande do Norte é considerado como experiência profissional.

Art. 2º A unidade de saúde deve fornecer ao estudante, no final do estágio, certificado com as seguintes informações:

- I - carga horária total;
- II - número de meses em que o estágio foi realizado;
- III - atividades realizadas pelo estudante;
- IV - desempenho do estudante nas atividades realizadas.

Art. 3º O certificado emitido pela unidade de saúde serve como comprovação de experiência profissional perante órgãos e entidades públicas realizadoras de concursos públicos e processos seletivos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.777
Data: 19.10.2024
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Lyane Ramalho Cortez